



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º e do art. 4º, do Projeto de Lei nº 52/2026, que passa a dispor a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. O tratamento em regime de internação, quando indicado, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - ser realizado, preferencialmente, em unidades de saúde ou hospitais gerais que disponham de equipes multidisciplinares, garantindo o cuidado integral ao paciente; e

II - ser sempre precedido de avaliação e autorização por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, na forma da regulamentação, utilizar a rede municipal de saúde e assistência social, ou celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, para garantir o acolhimento e o tratamento de que trata esta Lei, em especial nos casos de internação involuntária indicados por laudo médico.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 24 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Vice-Presidente: Jelder Viana de Almeida

Relator: Ricardo Soler Sousa



Documento assinado digitalmente

RICARDO SOLER SOUSA

Data: 26/03/2026 14:44:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>